



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

LEI Nº 1.224, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação da “Semana de conscientização da Causa Animal” no município de Cruzeta e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Vice-Presidente, PROMULGO, nos termos do Art. 44, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “Semana de Conscientização da Causa Animal” no Município de Cruzeta/RN.

Art. 2º. A semana que trata o **artigo 1º** desta lei, será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 18 de abril.

Art. 3º. A “Semana de conscientização da Causa Animal” passa a integrar o calendário de Eventos Oficiais do município de Cruzeta/RN.

Art. 4º. As atividades a serem desenvolvidas na “Semana de Conscientização da Causa Animal”, devem versar temas sobre abandono e maus tratos a animais de ruas, adoção de animais de rua, doações de rações para animais, palestras, debates, rodas de conversas, caminhada de conscientização, no intuito de:

- I. Diminuir os índices de abandono a animais de rua no município;
- II. Garantir, assegurar, e preservar os animais de rua;
- III. Incentivar o debate e estimular a discussão em escolas, rádios, sobre a importância da causa animal.

IV. Demonstrar através de ações o problema de saúde pública que o município enfrenta e quais as consequências podem ser generalizadas para uma sociedade isenta de ações sobre este tema;

Art. 5º. As atividades que trata o **artigo 4º** desta lei, poderão ser executadas através de parcerias com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Escolas Municipais Públicas e Privada, Universidades, Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, ONG'S, Associações, empresas privadas, interesse popular e afins.

Art. 6º. Compete ao Legislativo e ao Município:

I. Regulamentar a presente lei no que couber;

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de abril de 2024.


Walfredo Cesino de Medeiros
Vice-Presidente

LEI Nº 1.224, DE 22 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA CAUSA ANIMAL" NO MUNICÍPIO DE CRUZETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

LEI Nº 1.224, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação da "Semana de conscientização da Causa Animal" no município de Cruzeta e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Vice-Presidente, PROMULGO, nos termos do Art. 44, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a "Semana de Conscientização da Causa Animal" no Município de Cruzeta/RN.

Art. 2º. A semana que trata o artigo 1º desta lei, será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 18 de abril.

Art. 3º. A "Semana de conscientização da Causa Animal" passa a integrar o calendário de Eventos Oficiais do município de Cruzeta/RN.

Art. 4º. As atividades a serem desenvolvidas na "Semana de Conscientização da Causa Animal", devem versar temas sobre abandono e maus tratos a animais de ruas, adoção de animais de rua, doações de rações para animais, palestras, debates, rodas de conversas, caminhada de conscientização, no intuito de:

- I. Diminuir os índices de abandono a animais de rua no município;
- II. Garantir, assegurar, e preservar os animais de rua;
- III. Incentivar o debate e estimular a discussão em escolas, rádios, sobre a importância da causa animal.
- IV. Demonstrar através de ações o problema de saúde pública que o município enfrenta e quais as consequências podem ser generalizadas para uma sociedade isenta de ações sobre este tema;

Art. 5º. As atividades que trata o artigo 4º desta lei, poderão ser executadas através de parcerias com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Escolas Municipais Públicas e Privada, Universidades, Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, ONG'S, Associações, empresas privadas, interesse popular e afins.

Art. 6º. Compete ao Legislativo e ao Município:

- I. Regulamentar a presente lei no que couber;

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 22 de abril de 2024.

Walfredo Cesino de Medeiros
Vice-Presidente

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 20867728

2

.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 70/2023

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Dispõe sobre a criação da “Semana de conscientização da Causa Animal” no município de Cruzeta e da outras providências.

AYERICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS E HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO, vereadores abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo o Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica criada a “Semana de Conscientização da Causa Animal” no Município de Cruzeta/RN.

Art.2º. A semana que trata o **artigo 1º** desta lei, será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 18 de abril.

Art.3º. A “Semana de conscientização da Causa Animal” passa a integrar o calendário de Eventos Oficiais do município de Cruzeta/RN.

Art.4º. As atividades a serem desenvolvidas na “Semana de Conscientização da Causa Animal”, devem versar temas sobre abandono e maus tratos a animais de ruas, adoção de animais de rua, doações de rações para animais, palestras, debates, rodas de conversas, caminhada de conscientização, no intuito de:

- I. Diminuir os índices de abandono a animais de rua no município;
- II. Garantir, assegurar, e preservar os animais de rua;
- III. Incentivar o debate e estimular a discussão em escolas, rádios, sobre a importância da causa animal.
- IV. Demonstrar através de ações o problema de saúde pública que o município enfrenta e quais as consequências podem ser generalizadas para uma sociedade isenta de ações sobre este tema;

Art.5º. As atividades que trata o **artigo 4º** desta lei, poderão ser executadas através de parcerias com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Escolas Municipais Públicas e Privada, Universidades, Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, ONG’S, Associações, empresas privadas, interesse popular e afins.

Art.6º. Compete ao Legislativo e ao Município:

- I. Regularizar a presente lei no que couber;

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 04 de abril de 2023.


Ayerica Angelle Maria de Oliveira Dantas
Vereadora - PSDB

Hildeberto Diniz Silva Nascimento
Vereador - PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal de Cruzeta,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei tem por finalidade, instituir a Semana de Conscientização da Causa Animal no município de Cruzeta.

Tendo em visto os diversos problemas enfrentados durante os últimos anos, onde passamos por isenções de políticas públicas que venha, sobretudo, gerar impactos positivos nessa temática e em virtude de vários agravamentos, este projeto é um incentivo para realização de ações que possa garantir, assegurar e diminuir um problema de saúde pública existente em Cruzeta.

Outrossim, a semana de conscientização da causa animal, se deu também por uma iniciativa popular, representado pela sociedade civil, que através de um grupo de pessoas, desenvolvem atividades no município com o intuito de ajudar os animais de rua.

Assim, por esses motivos, enxergamos que é através de ações de conscientização que podemos chegar a um número que diminua o abandono de animais de rua e maus tratos, tal forma que, escrevemos esse projeto de lei para apreciação desta augusta casa, uma vez que se faz necessário o avanço amplo e exponencial de políticas públicas para causa animal no município de Cruzeta.

Logo, portanto, diante das nossas considerações, apresentamos esse projeto de lei para discussão desta casa, certos de obter os votos favoráveis para aprovação deste projeto.

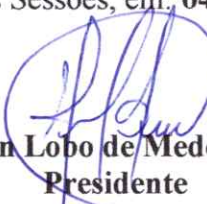
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 04 de abril de 2023.


Ayerica Angelle Maria de Oliveira Dantas
Vereadora - PSDB

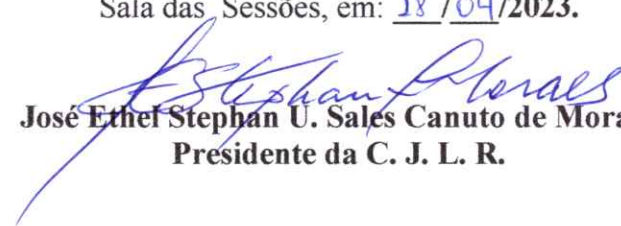
Hildeberto Diniz Silva Nascimento
Vereador - PSDB

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 04/04/2023.

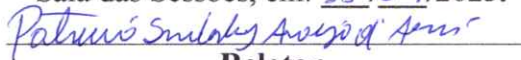

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador PATRÍCIO
para opinar
sobre o **Projeto de Lei nº 11/2023**.
Sala das Sessões, em: 18/04/2023.


José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela a aprovação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 18/04/2023.

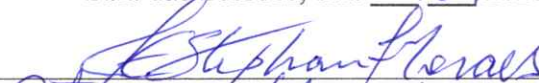
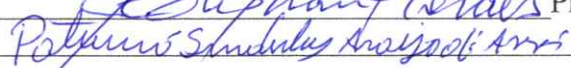

Patrício Simões Araújo de Amorim
Relator

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o
Projeto de Lei nº 11/2023.

PARECER Nº _____/2023

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 18/04/2023.

 Presidente
 Relator
Membro

O **Projeto de Lei nº 11/2023** foi a provado em
duas discussões na Sessão de: 18/04 e 02/05/2023.
por unanimidade de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente